

## I

(Actos adoptados em aplicação dos Tratados CE/Euratom cuja publicação é obrigatória)

## REGULAMENTOS

## REGULAMENTO (CE) N.º 835/2007 DO CONSELHO

de 10 de Julho de 2007

que altera o Regulamento (CE) n.º 974/98 no respeitante à introdução do euro em Chipre

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o n.º 5 do artigo 123.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Banco Central Europeu <sup>(1)</sup>,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 974/98 do Conselho, de 3 de Maio de 1998, relativo à introdução do euro <sup>(2)</sup>, estabeleceu que o euro substituiria as moedas dos Estados-Membros que preenchessem as condições necessárias para a adopção da moeda única no momento em que a Comunidade entrasse na terceira fase da União Económica e Monetária.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 2596/2000 do Conselho <sup>(3)</sup> alterou o Regulamento (CE) n.º 974/98, a fim de prever a substituição da moeda da Grécia pelo euro.
- (3) O Regulamento (CE) n.º 2169/2005 do Conselho <sup>(4)</sup> alterou o Regulamento (CE) n.º 974/98, a fim de preparar a introdução posterior do euro nos Estados-Membros que ainda não o adoptaram como moeda única.
- (4) O Regulamento (CE) n.º 1647/2006 do Conselho <sup>(5)</sup> alterou o Regulamento (CE) n.º 974/98, a fim de prever a substituição da moeda da Eslovénia pelo euro.

(5) Nos termos do artigo 4.º do Acto de Adesão de 2003, Chipre é um Estado-Membro que beneficia de uma derrogação tal como definida no artigo 122.º do Tratado.

(6) Por força da Decisão 2007/503/CE do Conselho, de 10 de Julho de 2007, em conformidade com o n.º 2 do artigo 122.º do Tratado, relativa à adopção da moeda única por Chipre em 1 de Janeiro de 2008 <sup>(6)</sup>, Chipre satisfaz as condições necessárias para a adopção da moeda única, devendo a derrogação que lhe foi concedida ser revogada com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2008.

(7) A introdução do euro em Chipre exige que as disposições em vigor relativas à introdução do euro, estabelecidas no Regulamento (CE) n.º 974/98, sejam tornadas extensivas a este país.

(8) O plano de transição para o euro adoptado por Chipre prevê que as notas e as moedas em euros tenham curso legal nesse Estado-Membro na data da introdução do euro como nova moeda. Em consequência, a data de adopção do euro e a data de passagem para as notas e moedas em euros deverá ser 1 de Janeiro de 2008. Não deverá aplicar-se o «período de extinção gradual».

(9) O Regulamento (CE) n.º 974/98 deve, pois, ser alterado em conformidade,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo do Regulamento (CE) n.º 974/98 é alterado nos termos do anexo do presente regulamento.

<sup>(1)</sup> JO C 160 de 13.7.2007, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 139 de 11.5.1998, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1647/2006 (JO L 309 de 9.11.2006, p. 2).

<sup>(3)</sup> JO L 300 de 29.11.2000, p. 2.

<sup>(4)</sup> JO L 346 de 29.12.2005, p. 1.

<sup>(5)</sup> JO L 309 de 9.11.2006, p. 2.

<sup>(6)</sup> Ver página 29 do presente Jornal Oficial.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 2008.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável nos Estados-Membros em conformidade com o Tratado que institui a Comunidade Europeia.

Feito em Bruxelas, em 10 de Julho de 2007.

*Pelo Conselho*  
*O Presidente*  
F. TEIXEIRA DOS SANTOS

## ANEXO

No anexo do Regulamento (CE) n.º 974/98, é inserida a linha seguinte entre as secções relativas à Itália e ao Luxemburgo:

Estado-Membro	Data de adopção do euro	Data de passagem para as notas e moedas em euros	Estado-Membro com um período de extinção gradual
«Chipre	1 de Janeiro de 2008	1 de Janeiro de 2008	Não».